



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 687393
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Iturama

Senhor Coordenador,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção *in locu* realizada na Prefeitura Municipal de Iturama, visando fiscalizar a arrecadação de receitas, os ordenamentos de despesas, os controles internos e demais atos e procedimentos administrativos praticados no ano-exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 18/08/2009, f. 899/900, aplicou-se multa no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), ao ex-Prefeito Municipal de Iturama, Sr. Alípio Soares Barbosa, e, determinou-se-lhe a restituição aos cofres públicos municipais do valor de R\$2.945,66 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), nos termos da Proposta de Voto do Auditor Relator anexada às f. 891/897. A colenda Primeira Câmara decidiu, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas legais cabíveis e, após o cumprimento das disposições regimentais, pelo seu arquivamento.

Em 29/06/2011, transitou em julgado a decisão prolatada referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 911.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor, Sr. Alípio Soares Barbosa, foram-lhe emitidas as Certidões de Débito n.ºs 878/2012, f. 928, e 879/2012, f. 930, com atualização monetária do *quantum debeat*.

Conforme se denota dos autos, em resposta à intimação feita ao ex-Prefeito Municipal de Iturama, Sr. Alípio Soares Barbosa, recebeu-se como resposta a Certidão de Débito do devedor, anexada à f. 924.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Constado o óbito de devedor, é relevante verificar a insubsistência da repercussão da penalidade alusiva à multa no patrimônio herdado pelos seus sucessores, à vista . A cobrança do débito relativo ao dano ao erário, entretanto, deverá ser mantida, pois esta incide na esfera patrimonial do *de cujus*, e aos sucessores recai a obrigação de reparar o prejuízo.

Mediante Ofício n.º 972/2012/CAMP/MPC, de 14/09/2012, f. 933, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de Iturama a Certidão de Débito n.º 879/2012, f. 930, para a tomada das *“providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.”*

Em resposta, o Prefeito Municipal de Iturama, enviou documentação de f. 934/938, comprovando a inscrição de dívida ativa, bem como, a interposição de ação judicial em desfavor do Espólio de Alípio Soares Barbosa.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à Certidão de Débito n.º 879/2012, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)